

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 046/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado

COOPERA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Nome Fantasia: Instituto de Fomento, Educação e Pesquisa – IFEP, organização civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.364.242/0001-52, estabelecida à Qd. 13, Lt. 13, Setor de Expansão Econômico de Sobradinho (Sobradinho), Brasília/DF, CEP 73.020-413, representada pelo Presidente, Sr. **KLÉBER NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da CI/RG nº 2461645 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 428.509.322-72, residente e domiciliado no município de Brasília/DF, denominando-se a partir de agora simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para promover os processos seletivos para o CEGECON, conforme a demanda, conforme especificações desta Carta Simples nº 023/2017, para atender às exigências e determinações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 008/2016–SED e em seus anexos, no Contrato de Gestão nº 002/2017–SED, na Proposta Técnica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços hora pleiteados serão executados nas dependências da Contratante e da Contratada, de acordo com o quantitativo de candidatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATADA

3. São obrigações **DA CONTRATADA** decorrentes do presente Contrato:

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações da Carta Simples e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.3. Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.4. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos colaboradores colocados à disposição da Administração;
- 3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.6. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.7. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Carta Simples;
- 3.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 3.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- 3.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.
- 3.12. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- 3.13. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- 3.14. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

3.15. As obrigações da Contratada estão detalhadas na Carta Simples nº 023/2017;

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATANTE

4. São obrigações DA CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

4.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Carta Simples;

4.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando sua correção;

4.6 - Efetuar o pagamento do valor contratado nos termos pactuados;

4.7 - Fiscalizar a execução do instrumento contratual.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente instrumento de contrato tem vigência até a entrega final do presente objeto, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes e devidamente justificado, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

5.2. Para a execução do objeto do presente contrato será pago o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **Processo Seletivo** dividido em 02 (duas) parcelas conforme abaixo:

- a) A primeira parcela no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** após a assinatura do contrato;
- b) A segunda parcela no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** após o término das inscrições.

5.2.1. O valor arrecadado com a taxa de inscrição, conforme informado na proposta financeira, será recebido pela Contratante e repassado para a Contratada, após o término de cada Processo Seletivo.

5.3. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, ao **Processo de Contratação de Serviços n.º 046/2017** e a indicação da agência bancária e conta corrente em nome da Contratada para pagamento e acompanhados:

- I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.4. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

5.5. Todas as despesas para a prestação dos serviços deste contrato, como transporte, hospedagem, alimentação ou outra que por ventura possa ocorrer, será arcado pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

6.2. As rescisões a que se referem o artigo 6.1., deverão ser feitas através de comunicado por escrito.

6.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

6.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

7.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes na Carta Simples, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

7.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

9.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

9.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Comissão Especial de Avaliação Processo Seletivo da CEGECON.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Simples nº 023/2017;

10.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 14 de julho de 2017.

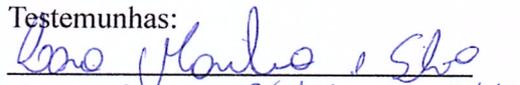


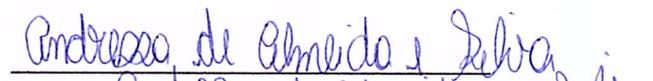
CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF nº 858.579.635-91



**COOPERA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
CNPJ nº 03.364.242/0001-52
KLÉBER NASCIMENTO ROCHA
CPF nº 428.509.322-72

Testemunhas:


Nome: LARA MARIZLA E SILVA
RG: 3240373
CPF: 041.940.971-27


Nome: Anderson de Almeida e Silva
RG: 6010944
CPF: 700.511.491-44

CARTÓRIO JK

LIVRO: 6349-P
FOLHA: 056
PROT: 01536929

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
FELIPE MOREIRA BRANQUINHO
ESCREVENTE
CARTÓRIO JK

PROCURAÇÃO bastante que faz **COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO E LAZER PARA A CIDADANIA** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (**04/07/2017**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO E LAZER PARA A CIDADANIA**, nome fantasia IFEP - Instituto de Fomento, Educação e Pesquisa, inscrita no CNPJ sob nº 03.364.242/0001-52, estabelecida no Quadra 13, Lote 13, Setor de Expansão econômico, nesta Capital; neste ato representada por seu Diretor Presidente **KLEBER NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01306966922-DETRAN-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 428.509.322-72, residente e domiciliado na Sgas 902 BI A SI-217, Asa Sul, Distrito Federal; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **EDUARDO LUIS DA GUIA LIMA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, tec de licitacoes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04616247120 DETRAN DF e inscrito no CPF/MF sob nº 031.029.531-90, residente e domiciliado na Qd 201, Conj 05, Casa 20, Rec Das Emas, nesta Capital; (dados fornecidos por declaração) a quem confere poderes especiais para representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas e Paraestatais, e nelas requerer, alegar e assinar o que necessário for, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, inclusive Certidão Negativa Criminal e Certidão de Nada Consta, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, fazer acordos e compromissos, efetuar pagamentos de taxas, confessar, transigir, prestar declarações e informações, receber, passar recibos e dar quitações, participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **O(s) nome(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo outorgante, que por eles se responsabiliza(m), me foi dito ainda pelo outorgante que, age dentro dos limites das atribuições de seu Estatuto, Atas e Regimentos Internos, contrato social e alterações contratuais, responsabilizando-se pelos atos praticados.** Guia de custas nº **80326710**, paga no valor de **R\$ 49,55**, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 15.12.2016 - TJDFT. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m).** Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, confere os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **KLEBER NASCIMENTO ROCHA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDFT201700111118110KUJ
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (S) DA VERDADE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
FELIPE MOREIRA BRANQUINHO
ESCREVENTE
CARTÓRIO JK